



L I D O

PL 247 /2019

Em. 19/03/19

PROJETO DE LEI Nº

Secretaria Legislativa

(Da Senhora Deputada JAQUELINE SILVA-PTB)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DAS MULHERES PARA COMPOR O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - A empresa instalada no Distrito Federal deverá preencher seu quadro de 5% a 20% dos seus cargos com mulheres, na seguinte proporção:

- I. Até 200 empregados 5%;
- II. De 201 a 500 empregados 10%;
- III. De 501 a 1.000 empregados 15%;
- IV. De 1.001 em diante 20%;

Parágrafo único: Essa exigência que se refere o artigo anterior, incidirá sobre as novas contratações.

Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará em advertências e/ou multas para a empresa, e em caso de não adequação no prazo de 90 (noventa) dias após a primeira notificação, poderá haver cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 3º - Todo trabalho possui igual valor e haverá equidade salarial, sem distinção de sexo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,


JAQUELINE SILVA - PTB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 247 / 2019
Folha Nº 01 MC

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/03/2019 15:40
Jaqueline 26089
14/11/2019



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil precisa avançar em leis que garantam a inclusão econômica feminina como estabelecer a licença parental e a equidade salarial, incluindo a composição da aposentadoria, além de impedir a discriminação no acesso ao crédito — para ampliar o crescimento do país.

É preciso verificar onde há restrições específicas à mulher, criar mecanismos legais e políticas públicas que proíbam a discriminação e leis que ajudem a colocar a mulher em pé de igualdade com o homem. O Brasil já tem um arcabouço legal em áreas importantes, como em proteção contra a violência, no direito à propriedade. Mas é nítido, no mercado de trabalho, que há muito mais mulheres nas posições de entrada do que nos postos mais altos, de tomada de decisão.

A melhora das condições para a mulher no mercado de trabalho, porém, vai além da igualdade de remuneração entre os gêneros. Ainda falta no Brasil uma legislação que impeça discriminação por gênero na contratação, quando é comum o empregador perguntar à candidata sobre sua situação familiar ainda na entrevista de emprego.

As mulheres são maioria da população no Brasil. Vivem mais tempo, têm mais educação formal e ocupam 44% das vagas de emprego registradas no país. No entanto, o número de mulheres desempregadas é 29% maior que o de homens. E quando falamos das posições de liderança, embora a porcentagem de mulheres CEOs no Brasil tenha crescido, elas ainda representam apenas 2,8% dos cargos mais altos. O fato é que a desigualdade de gênero ainda existe e cria vários obstáculos para as mulheres no mercado de trabalho.

Cem anos. De acordo com o relatório do último Fórum Econômico Mundial, esse é o tempo estimado para que a diferença salarial entre homens e mulheres desapareça. Atualmente, elas recebem 74,5% do salário dos homens ocupando os mesmos cargos.

Quando há espaço para as mulheres, há mais oportunidades e avanço para mundo. Quando uma mulher cresce, todos crescem.

A presente proposta, visa minimizar esse quadro, que se apresenta desfavorável à inserção feminina no mercado de trabalho. Cabe a todos nós estimularmos a mudança de consciência dentro das empresas. Talvez o mais importante seja

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 247 / 2019
Folha Nº 02 MC.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA JAQUELINE SILVA - PTB



percebermos que, todos nós, de alguma forma, ainda somos parte do problema. Ninguém está livre de ter algum tipo de viés, e estarmos atentos a isso já é um passo rumo à transformação

Sala de sessões em,


JAQUELINE SILVA – PTB

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 247/2013
Folha Nº 03 MC

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 247/19** que “Dispõe sobre a contratação das mulheres para compor o quadro de funcionários”.

Autoria: Deputado (a) **Jaqueline Silva (PTB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “g”), em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 247/2019
Folha Nº 04mc